

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

Israel Lúcio Antônio Neto
Membro Relator

Tendo esta Comissão, recebido por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 136/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos para medição da espessura e da qualidade do asfalto pelas empresas contratadas em obras de pavimentação e recapeamento realizados com recursos públicos federais, e dá outras providências”. E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO – ART.41 – DO REGIMENTO INTERNO

O presente Projeto de Lei nº 136/2025 foi pedido vistas por este vereador e foi solicitado um parecer jurídico do mesmo. Com o retorno e auxílio desse parecer constatamos que o presente projeto apresenta inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa, por tratar de matéria relativa à organização e ao funcionamento da administração municipal, cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Resta-nos diante das exposições acima emitir o parecer terminativo, conforme faculta o art. 41, do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei nº 136/2025 de iniciativa parlamentar, apresenta vício de iniciativa, uma vez que interfere na organização e nas atribuições administrativas do Poder Executivo. Manifesto assim, pela sua inadmissibilidade.

Israel Lúcio Antônio Neto
Membro Relator

Manifestamos contrários à apreciação da Proposta pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro